



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 180/2022

Autoria: Vereador Marcos Diedrich Junior - União Brasil

Ementa: Cria o Programa de Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana (SGPU) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Ordinária acima especificado, apresentado na data de 07 de outubro de 2022, pretende instituir o Programa de Sistema de Gerência de Pavimentação Urbana (SGPU) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O programa que se pretende criar busca instituir um sistema de gerenciamento de asfalto no Município com duas intenções principais. Preliminarmente, a de redução de custos, em sequência a de estabelecer critérios técnicos para a definição dos locais de realização da manutenção.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O presente Projeto de Lei tem por condão, em última análise, a proteção do patrimônio público.

Tendo em vista a capacidade técnica do Poder Executivo, mostra-se relevante a interlocução com o mesmo, com o condão de elucidar a possibilidade de efetivação do mencionado Sistema em âmbito municipal.

II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Quanto à Ementa do Projeto, a mesma está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

No artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária consta o objeto da norma.





Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 5º.

Mostra-se relevante pontuar, ainda, que a Justificativa do Projeto de Lei se mostra adequada.

Opina-se, contudo, que seja contatado o Poder Executivo Municipal para verificar a possibilidade técnica de o Programa ser executado, tendo em vista que, aparentemente, o Programa trata da inserção de espécies não nativas no meio ambiente.

Opina-se pela continuação do trâmite do presente feito. Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI).**
- (iii) Comissão de Políticas Públicas.**

Na ocorrência de prosseguimento:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros em plenário (art. 29, LOM);**
- (ii) Seja submetido ao quórum de maioria simples (§4º do art. 29, LOM).**

